



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ofício Circular 014/2025

Florianópolis, 11 de setembro de 2025.

MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PROJETO LEI QUE GARANTE À GESTANTE, ATENDIDA NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE, O DIREITO DE OPTAR PELA CESARIANA ELETIVA A PARTIR DA 39ª SEMANA DE GESTAÇÃO, BEM COMO O DIREITO À ANALGESIA MESMO NO PARTO NORMAL

Destinatários: Deputada Estadual Ana Paula da Silva (“Paulinha”)

Deputados Estaduais de Santa Catarina

CONSIDERANDOS

- **Considerando** que o Projeto de Lei em trâmite nesta Casa Legislativa visa assegurar à gestante o direito de optar pela cesariana eletiva a partir da 39ª semana de gestação, bem como garantir analgesia mesmo nos casos de parto normal, reforçando a autonomia reprodutiva da mulher e a humanização do parto, em consonância com a Resolução nº 2.284/2020 do Conselho Federal de Medicina (CFM);
- **Considerando** que a autonomia da mulher no processo de escolha do parto é princípio respaldado não apenas pela Resolução do CFM, mas também pela Constituição Federal, que consagra os direitos fundamentais à saúde (art. 6º e 196) e à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), fundamentos igualmente previstos na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 71, III);
- **Considerando** que a definição precisa da idade gestacional é requisito essencial para a segurança da gestante e do recém-nascido, sendo a 39ª semana um marco respaldado por evidências científicas, mas que depende de critérios técnicos claros de aferição;
- **Considerando** que a mera previsão legal do direito, desacompanhada de condições mínimas de aplicabilidade, pode gerar insegurança jurídica e inviabilidade prática, em especial no que diz respeito à disponibilidade de equipe médica multiprofissional, estrutura hospitalar adequada e presença contínua de anestesiológico para a garantia da analgesia;
- **Considerando** que o artigo 4º do Projeto de Lei, ao prever o encaminhamento da gestante a outro profissional em caso de objeção técnica, não assegura o atendimento imediato, o que pode acarretar riscos à saúde materno-fetal;
- **Considerando** que a efetividade da norma depende da previsão de protocolos clínicos estaduais e municipais, bem como aplicabilidade na rede pública de saúde
- **Considerando**, por fim, que a intenção do legislador é louvável, mas demanda aprimoramentos para garantir a segurança jurídica, a clareza técnica e a aplicabilidade efetiva da norma no âmbito da saúde pública catarinense;



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Propõe o Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina - SIMESC as seguintes alterações à redação ao Projeto de Lei em trâmite:

Artigo 1º

- Texto atual: *"A parturiente atendida na rede pública estadual de saúde tem o direito à cesariana eletiva, a partir da 39ª semana de gestação..."*
- **Observação:** A expressão *"rede pública estadual"* pode restringir o alcance e gerar dúvida interpretativa. Melhor seria harmonizar com a redação do art. 3º, que menciona *"vinculadas ao SUS"*.
- **Proposta:** substituir por *"parturiente atendida nos estabelecimentos de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Santa Catarina"*.

(...)

§3º

- Texto atual: *"...devendo ser acolhida pela equipe médica, salvo contraindicação clínica devidamente justificada em prontuário"*.
- **Proposta:** acrescentar a ressalva para garantir a segurança médico-paciente, conforme resolução do CFM: *"...devendo ser acolhida pela equipe médica, salvo contraindicação clínica devidamente justificada em prontuário, **garantida a autonomia técnica do médico e a segurança do binômio materno-fetal**"*.

§4º

- **Em consonância às diretrizes do Ministério da Saúde, acrescenta-se parâmetros seguros para estabelecimento da idade gestacional com o objetivo orientação à gestante e equipe de saúde, bem como minimizar os riscos da prematuridade fetal:**
- **Proposta:** *Para fins de cálculo seguro da 39ª semana de gestação será utilizada a Data da Última Menstruação em ciclos menstruais regulares, anotada em cartão pré-natal, sem rasuras, pelo médico pré-natalista. Na ausência desta, a ultrassonografia realizada até a 12ª semana de gestação.*

Artigo 2º

- Texto atual: *"À parturiente que optar pelo parto normal e apresentar condições clínicas para tanto será garantido o direito à analgesia, respeitada sua autonomia"*.
- **Proposta:** incluir a mesma salvaguarda: *"...será assegurado o direito à analgesia, respeitada sua autonomia, **garantida a autonomia técnica do médico e a segurança do binômio materno-fetal**"*.

Médico filiado é Sindicato fortalecido



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Artigo 3º

- Texto atual: *“Os estabelecimentos hospitalares e as unidades de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado de Santa Catarina...”*
- **Observação:** aqui o termo diverge do art. 1º (*rede pública estadual*). É necessário uniformizar a redação para evitar insegurança.
- **Proposta:** usar sempre *“estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS no Estado de Santa Catarina”*.

§1º

- Texto atual: prevê contatos da Ouvidoria Estadual de Saúde, Defensoria Pública e Ministério Público.
- **Observação:** é importante indicar um canal de contato para triagem da queixa sob pena de sobrecarregar a Ouvidoria, o Ministério Público e a Defensoria Pública com demanda infundada.

Artigo 4º

- Texto atual: *“O médico que, por convicção técnica ou divergência quanto à via de parto escolhida, não puder atender à opção da parturiente, deverá encaminhá-la para outro profissional disponível na unidade de saúde”*.
- **Observação:** a expressão *“convicção técnica ou divergência”* é vaga e pode gerar interpretação dúbia.
- **Proposta:** substituir por algo mais objetivo, como: *“O médico que, por convicção ou justificativa técnica devidamente fundamentada em prontuário, não puder atender à opção da parturiente...”*
- **Encaminhamento a outro profissional:** a redação pressupõe disponibilidade imediata, o que nem sempre ocorre.
- **Proposta:** incluir cláusula de salvaguarda: *“...deverá, sempre que possível, encaminhá-la a outro profissional disponível, sem prejuízo do atendimento imediato da gestante e da adoção das medidas clínicas necessárias à preservação da saúde materno-fetal, em casos de emergência”*.

Artigo 6º

- Texto atual: *“As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Estado de Santa Catarina...”*
- **Observação:** o texto não contempla hospitais filantrópicos e privados conveniados ao SUS.
- **Proposta:** ajustar para: *“...correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Estado de Santa Catarina e dos demais entes federados responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde vinculados ao SUS, observada a legislação pertinente”*.

Médico filiado é Sindicato fortalecido



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Artigo 7º

- Texto atual: *"Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação"*.
- **Observação:** não há prazo para adaptação dos serviços de saúde (ajustes administrativos, escalas de anestesia, protocolos).
- **Proposta:** prever prazo de *vacatio legis*, por exemplo: *"Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação"*.

Diante do exposto, o **Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina – SIMESC**, no exercício de sua função institucional de defesa da classe médica e da saúde da população, **propõe as alterações acima elencadas** ao Projeto de Lei em trâmite, a fim de assegurar maior segurança jurídica, clareza técnica e efetividade prática da norma, sempre resguardando a autonomia da gestante, a autonomia técnica do médico e a proteção do binômio materno-fetal.

Sugere-se, ainda, a realização de **Audiência Pública nesta Assembleia Legislativa**, de modo a oportunizar amplo debate com médicos, entidades representativas da classe, especialistas em obstetrícia e a sociedade civil, garantindo que a legislação venha a refletir tanto o respeito à autonomia da mulher quanto a segurança necessária à prática médica e ao atendimento hospitalar.

Por fim, informamos que seguem **anexos os pareceres técnicos da SOGISC (Sociedade de Ginecologia e Obstetrícia de Santa Catarina) e do SIMESC**, documentos que embasam e reforçam as sugestões ora apresentadas.

Atenciosamente,

Vânio Cardoso Lisboa
Presidente

Cyro Veiga Soncini
Secretário Geral

Ilma. Sra.

Ana Paula da Silva "Paulinha"

M. D. Deputada Estadual da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Médico filiado é Sindicato fortalecido